



Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

LEI Nº 494/87

DATA: 09.12.87

"Fixa datas de feriados municipais, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixados como feriados municipais, em atenção às tradições religiosas da região, os dias de Corpus Christi, Sexta-Feira Santa, e 22 de maio data de Santa Rita de Cássia Padroeira de nossa cidade.

Art. 2º - Fica ainda fixado como feriado municipal, o dia 31 de outubro, dia em que se comemora "por tradição" a data do aniversário da cidade.

Art. 3º - Todas as datas referidas nos artigos acima mencionados, serão antecipados para as segundas-feiras quando não caírem em sábados ou domingos, com exceção da Sexta-Feira Santa, tudo isso, em sintonia com a Lei Federal nº 7.320 de 11.06.85, regulamentada pelo Decreto Federal 51.604 de 02.09.85, alterado pela Lei Federal nº 7.466 de 23.04.86.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina Estado de Goiás, aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Leonardo Borges
Prefeito Municipal